



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.626/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece a garantia aos pais e responsáveis o direito de autorizar ou não a participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas a gênero, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de decidir sobre a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero, realizadas em escolas públicas e privadas situadas no Município de Ipameri-GO.

Parágrafo Único - Para os fins desta lei, atividades pedagógicas relacionadas a gênero englobam temas pertinentes à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e matérias similares.

Art. 2º - As instituições de ensino mencionadas no art. 1º desta lei devem comunicar aos pais ou responsáveis dos estudantes acerca de qualquer atividade pedagógica relacionada a gênero planejada para ocorrer no ambiente escolar.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis dos estudantes devem expressar explicitamente, por meio de documento escrito e assinado a ser entregue às escolas mencionadas no art. 1º desta lei, a sua concordância ou objeção quanto à participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero.

Art. 4º - As escolas referidas no art. 1º desta lei têm a responsabilidade de garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de permitir ou não a participação de seus filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas a gênero.



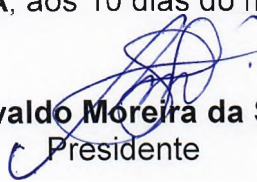
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 5º - No caso de descumprimento desta lei, as escolas mencionadas no seu art. 1º ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

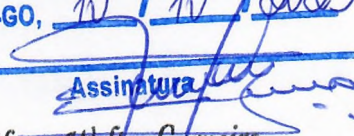
- I - notificação por escrito, com prazo para regularização da conduta;
- II - multa variando de 01 (uma) UFIP a 100 (cem) UFIP's por aluno participante, a ser aplicada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária das atividades da instituição de ensino por até 90 (noventa) dias, na segunda reincidência; e
- IV - revogação da autorização de funcionamento da instituição de ensino, na terceira reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 10 / 10 / 2023


Assinatura

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo